



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.259, de 03 de julho de 2019.

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.803,
de 08 de janeiro de 2010.”**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.803, de 08 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida gratificação especial de merecimento aos motoristas do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão lotados nos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Ação Comunitária, em conformidade com esta Lei Complementar.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 1.803, de 08 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A verificação do atendimento aos requisitos de que trata esta Lei Complementar será realizada pelos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Ação Comunitária da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão de acordo com a lotação do servidor.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 1.803, de 08 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Ação Comunitária deverão comunicar a Divisão de Pessoal para fins de inclusão da gratificação na respectiva folha de pagamento do mês subsequente”.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4º O art. 4º da Lei Complementar nº 1.803, de 08 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A gratificação especial por merecimento será paga no valor de R\$ 100,00 ao servidor, valor que será reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 03 de julho de 2019.


Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal